

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 11 / 08 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>11 / 08 / 05</u>	Número: <u>3768/2005</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: <u>2005</u> A <u>2006</u>
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u> VICE-PRESIDENTE: <u>ROBERTO BASTOS</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>GLAUBER COELHO</u>

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº 165/2005

INICIATIVA:
REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESAPROPRIAR IMÓVEL URBANO PARA
EDIFICAÇÃO DE OBRA DE INTERESSE
MUNICIPAL.

Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.I

LEITURA: 11 / 08 / 05

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- OP/OL nº 167/05 Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 165/2005
PROTOCOLO GERAL...: 3768/2005
DATA PROTOCOLO...: 11/08/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEL URBANO PARA EDIFICAÇÃO DE OBRA DE INTERESSE MUNICIPAL.

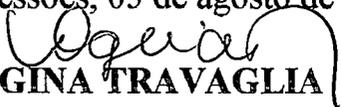
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar o imóvel urbano, localizado na quadra 41, lotes 03, 04, 05 e 06, na confluência da Avenida Geraldo Cortes Fragoso, com a futura rua Jorge Latuffe, no bairro Campo Leopoldina.

Parágrafo Único - A área especificada no “caput” deste Artigo, objeto de desapropriação, será destinada à edificação de uma quadra de esportes, uma pracinha e da sede da Associação de Moradores do bairro Campo Leopoldina.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, a transferir, se necessário, dotação orçamentária ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora – PSDC

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Temos recebido constantes pedidos dos moradores do mencionado bairro, sobre a falta de um local de lazer, sendo assim se faz necessária a construção de uma Quadra de Esportes, uma Sede para reuniões com a Comunidade, um local para o médico atender a população, que é uma das mais carentes de Cachoeiro de Itapemirim, haja visto que o Campo Leopoldina é um dos poucos bairro dentro de Cachoeiro, que os moradores não desfrutam do direito de se divertir.

Estamos fazendo este documento mediante pedido formal da Associação de Moradores através da correspondência nº: 0025/2005, anexada.

Conforme rege na Constituição Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, com direito à vida e à igualdade”.

Sala de Sessões, 05 de agosto de 2005


REGINA TRAVAGLIA
VERADORA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

DO

CAMPO LEOPOLDINA

Av. Áurea Bispo Depes, 03, Campo Leopoldina

Cachoeiro de Itapemirim Espírito Santo

CEP: 29303-610 --- CNPJ: 02.739.916/0001-93

Fone: 28 35185736 --- E-mail: sgs.comp@ig.com.br



Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27/07/2005.

OF 0025/2005

À VEREADORA

Sra. REGINA TRAVÁGLIA

ASS: SEDE DA ASSOCIAÇÃO

A AMCL (Associação de Moradores do Bairro Campo Leopoldina), na pessoa de seu Presidente Sebastião Gomes da Silva, vem através deste, solicitar a esta honrada Edil, que se digne nos auxiliar no projeto de construção de uma sede, pois temos muitos planos para minimizar o sofrimento e carência de nossas comunidades e até das circunvizinhas, trazendo cursos, médicos, etc.

Para que isto aconteça, é necessário que tenhamos uma área de terra disponível para a construção em questão, e, em nosso bairro existe uma área que está abandonada pelos proprietários, no mínimo a 40 anos, fato do qual temos testemunhas e cujos donos (se é que existem) nunca dela cuidaram.

A referida área se localiza no Campo Leopoldina (antigamente extensão do bairro Gilberto Machado), mais precisamente na Quadra 41, lotes 03, 04, 05 e 06, na confluência da Avenida Geraldo Cortes Fragoso (CEP 29303-600), com a futura Rua Jorge Latufe.

Obs: *Esta e outras áreas das proximidades estão sendo ocupadas ilegalmente, podendo então ser indicada como: Área de Interesse Social.*

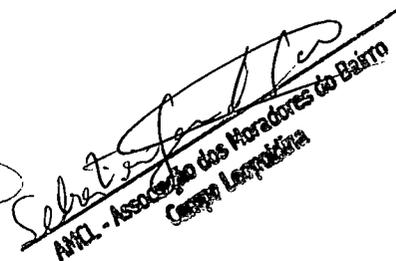
A Associação de Moradores já tem os projetos de construção de uma Quadra de Esportes, uma Pracinha e da Sede, faltando apenas serem revisados.

Em anexo seguem plantas com a localização da referida área e os projetos da Sede, da Praça e da Quadra de Esportes.

Agradecendo a deferência com que somos tratados, nos colocamos à disposição.

Respeitosamente:


SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
Presidente da AMCL


AMCL - Associação dos Moradores do Bairro
Campo Leopoldina

“SÓ SE CONSTRÓI UMA NAÇÃO, COM RESPEITO E COOPERAÇÃO”.



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 165/2005
PROTOCOLO GERAL...: 3768/2005
DATA PROTOCOLO...: 11/08/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESAPROPRIAR
IMÓVEL URBANO PARA
EDIFICAÇÃO DE OBRA DE
INTERESSE MUNICIPAL.**

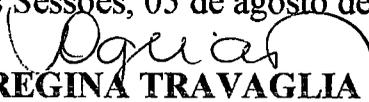
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar o imóvel urbano, localizado na quadra 41, lotes 03, 04, 05 e 06, na confluência da Avenida Geraldo Cortes Fragoso, com a futura rua Jorge Latuffe, no bairro Campo Leopoldina.

Parágrafo Único - A área especificada no “caput” deste Artigo, objeto de desapropriação, será destinada à edificação de uma quadra de esportes, uma pracinha e da sede da Associação de Moradores do bairro Campo Leopoldina.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado, a transferir, se necessário, dotação orçamentária ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2005.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora – PSDC

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Temos recebido constantes pedidos dos moradores do mencionado bairro, sobre a falta de um local de lazer, sendo assim se faz necessária a construção de uma Quadra de Esportes, uma Sede para reuniões com a Comunidade, um local para o médico atender a população, que é uma das mais carentes de Cachoeiro de Itapemirim, haja visto que o Campo Leopoldina é um dos poucos bairro dentro de Cachoeiro, que os moradores não desfrutam do direito de se divertir.

Estamos fazendo este documento mediante pedido formal da Associação de Moradores através da correspondência nº: 0025/2005, anexada.

Conforme rege na Constituição Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, com direito à vida e à igualdade”.

Sala de Sessões, 05 de agosto de 2005


REGINA TRAVAGLIA
VERADORA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



OF
mepd

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 165/2005
INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei "autoriza o poder executivo municipal a desapropriar imóvel urbano para edificação de obra de interesse municipal".

Os recursos orçamentários necessários à implementação do proposto não estão especificados no texto.

Sob o aspecto formal o presente projeto iria de encontro aos preceitos do Art. 117, inc. VII do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que o inciso XVIII do Art. 69 da LOM estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.

Ademais, para se colocar em prática a proposta do presente projeto, a verba prevista no Orçamento Anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou, ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para sua execução, o que também iria de encontro aos preceitos do Art. 48, § 1º, inc. IV, da LOM, que atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária.

Ressalte-se que matérias de cunho autorizativo possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de Agosto de 2005.


MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

08/

OF/DL/COMISSÕES

TO

NUMERO PROPRIO...: 167/2005

PROTOCOLO GERAL...: 4260/2005

DATA PROTOCOLO...: 24/08/2005

OF DL Nº 167 / 05

DATA: 24 / 08 / 05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 165/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs :

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 24 / 08 / 05

ASSINATURA DO VEREADOR: Valdimar Lourenço

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09
mcpa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 165/2005
AUTORIA DO PROJETO: REGINA TRAVAGLIA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel urbano para edificação de obra de interesse municipal..

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição contraria o inciso VII, do artigo 117, do Regimento Interno, vez que o objeto contraria o inciso XVIII, do artigo 69, que estabelece competência privativa do Prefeito Municipal para decretar desapropriação e instituir servidões administrativas.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

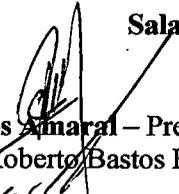
VOTO DO MEMBRO:

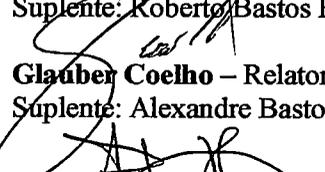
Voto com o relator.

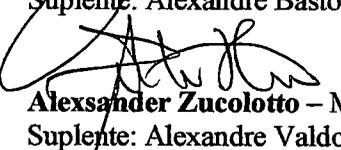
DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP Nº /2005

**À
Edil Regina Travágia
Vereadora - PSDC**

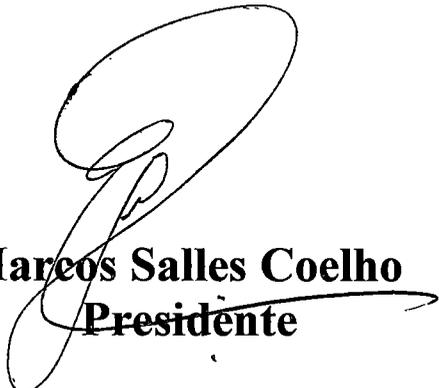
DOCUMENTOS GAF. :
NUMERO PROPRIO... : 201/2005
PROTOCOLO GERAL... : 5015/2005
DATA PROTOCOLO... : 21/09/2005

Senhora Vereadora,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 165/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de setembro de 2005.


**Marcos Salles Coelho
Presidente**

RECEBI EM 21/09


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 06 folhas

- 1 - 11 / 08 / 05 - Acido
- 2 - 22 / 08 / 05 - Parecer jurídico fl. 07 mg
- 3 - 24 / 08 / 05 - Opinio a Comissao de Constituicao - OF/DL n° 167/05 fl. 08
- 4 - 25 / 09 / 05 - Parecer da Comissao de Constituicao fl. 09 mg
- 5 - 21 / 09 / 05 - PL Devolvido ao AUTOR - Art. 117, VIII do R.T. - OF/EM/OP n° 201/05 fl. 10
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -